Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1733/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/19113/2013
PROTOCOLO	:	1463438
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORD. DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 7751/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MERCODIESEL COM. DE PEÇAS AUTOM. E SERV. LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVE E/OU PESADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.214,66

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELTÉTRICAS E ACESSÓRIOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 7751/2013, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Mercodiesel Com. de Peças Autom. e Serv. LTDA.***, objetivando a aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios para veículos leve e/ou pesados, com valor contratual no montante de R$ 33.214,66 (trinta e três mil duzentos e catorze reais e sessenta e seis centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. MJMS-5199/2015 (processo n.º 19124/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 27/30 sua Análise, ANA – 6ICE – 21839/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7751/2013 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR– 23689/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade na publicação da Nota de Empenho n.º 7751/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 7751/2013 (2ª fase).

Não obstante a isso, a irregularidade apontada pela 6ª ICE deve ressalvar o julgamento dos aludidos termos, em decorrência da estrita observância do comando legal inserto ao *parágrafo único* do artigo 61 da Lei 8.666/93[1], que

[1] Artigo 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

objetiva impor a tempestiva publicidade aos instrumentos contratuais e seus termos aditivos.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	33.214,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.214,66
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	22.192,69
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	4.444,92
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	4.444,92
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	4.444,92

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7751/2013, **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7751/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net